



DECRETO Nº 132, DE 18 DE JUNHO DE 2021

REGULAMENTA O ART. 3º DA LEI 6.171, DE 16 DE JUNHO DE 2021, QUE “ESTABELECE O PROGRAMA DE INCENTIVO POR MERECIMENTO “EDUCA-AÇÃO CARIACICA”, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, conforme o Art. 3º da Lei 6.171 de 16/06/2021, os critérios de utilização do repasse financeiro do Programa EDUCA-Ação Cariacica, destinados ao desenvolvimento profissional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, em consonância ao atendimento do art. 5º da referida lei.

Art. 2º O repasse financeiro, no ano de 2021, conforme descrito no Art. 3º da Lei 6.171, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) será destinado a todos os servidores efetivos, em designação temporária, celetistas, comissionados e permutados lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Excetuam-se do recebimento do benefício os servidores que se encontram de licença sem vencimento, licença com vencimento, afastados ou cedidos, com ou sem ônus, pelo município de Cariacica/ES, e aqueles que se



encontram de licença superior a 90 dias, salvo licença maternidade e afastamento pelo Tribunal do Júri.

Art. 3º Os servidores beneficiários do repasse definido na Lei 6.171 de 16/06/2021 deverão:

§ 1º Realizar aquisição de material e/ou equipamento como suporte à tecnologia em empresa sediada no município de Cariacica/ES.

§ 2º Não ceder a qualquer título, o uso do equipamento por terceiros.

§ 3º Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e/ou equipamentos adquiridos, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua aquisição, conforme indicado na nota fiscal.

§ 4º Observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão, no prazo fixado no § 3º deste artigo.

Art. 4º Deverá o servidor priorizar a aquisição de notebook, tablet ou celular, para suporte às aulas remotas e a interação on-line com os estudantes da rede municipal de ensino, podendo, em caso de já possuir tais equipamentos, realizar a aquisição de outros materiais e/ou equipamentos.

Parágrafo único: Entende-se como material e/ou equipamento de apoio à tecnologia às atividades educacionais, no contexto do ensino híbrido/remoto: cadeira de escritório, mesa de escritório, armário para livros, gaveteiro, computador do tipo desktop, computador do tipo notebook, suporte para notebook, monitor para computador desktop, roteador, nobreak, projetor de imagem, sistema para áudio e vídeo conferência, impressora, celular, tablet, lousa digital, periféricos de entrada e saída, máquina fotográfica, máquina filmadora, dispositivos para aumentar qualidade de gravação de vídeos, ring



lighth, estabilizador de imagem para celular, Smart-TV (para espelhamento de tela no intuito de facilitar edições de vídeos, participação de videoconferências e acompanhamento das aulas do #deveremcasanaTV) e aparelho de climatização de ar (para conforto térmico do ambiente de trabalho remoto).

Art. 5º O servidor beneficiário do repasse fica obrigado a realizar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias corridos da efetivação do último repasse.

Art. 6º Em caso de rescisão de contrato por qualquer uma das partes, em prazo anterior a 120 (cento e vinte) dias do recebimento dos valores, fica o servidor obrigado a ressarcir o erário por tempo de uso, conforme a seguinte proporção:

I - desligamento até 31/08/2021, devolução de 100% do valor recebido;

II - desligamento entre 01/09 e 30/09/2021, devolução de 75% do valor recebido;

III - desligamento entre 01/10 e 31/10/2021, devolução de 50% do valor recebido;

IV - desligamento entre 01/11 e 30/11/2021 devolução de 25% do valor recebido.

§ 1º De toda forma, na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, o servidor deverá realizar imediata prestação de contas dos valores recebidos.

§ 2º O servidor desligado deverá restituir os valores não utilizados antes do pagamento das verbas rescisórias.

§ 3º Não será aceito comprovante de compra com data posterior a data de rescisão de contrato.

Art. 7º A não utilização dos valores em aquisições conforme art. 4º ou reprovação ou não prestação de contas conforme arts. 5º e 6º deste decreto,



caracterizará a necessidade de devolução dos valores recebidos, com desconto em folha de pagamento em até 03 (três) parcelas.

Art. 8º Fica a Comissão de Acompanhamento da Gestão dos Recursos das Escolas Municipais – COAGER, responsável pelo recebimento de solicitação de parecer quanto aquisição de materiais e equipamentos não descritos no art. 4º deste decreto.

§ 1º A COAGER poderá solicitar auxílio as comissões de Gestão Estratégica para informatização – COGEINF e Estratégica de Monitoramento e Avaliação da Aprendizagem- COEMAA, para a formalização do parecer.

§ 2º É exclusivo da COAGER parecer quanto a prestação de contas

Art. 9º A prestação de contas pelo servidor, será realizada por meio de formulário próprio, conforme Anexo I deste decreto, para a chefia imediata.

Art. 10 A chefia imediata irá receber as prestações de contas, e remeterá as mesmas à COAGER juntamente com o formulário descrito no Anexo II devidamente preenchido.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares para execução da presente ação governamental.

§ 1º Em caso de aprovação da prestação de contas, a COAGER irá emitir relatório de regularidade da mesma.

§ 2º Em caso de não aprovação da prestação de contas, o servidor será notificado a realizar correção da mesma em até 5 (cinco) dias úteis, e não realizando será solicitada ressarcimento ao erário, conforme art. 7º deste decreto.



Art. 12 Poderá o servidor consultar a comissão constituída conforme o art. 8º deste decreto, quanto à aquisição de materiais e/ou equipamentos não descritos no caput deste artigo.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 18 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

S/PROC. E-MAIL SEME E PROGER



ANEXO I

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTA DO PROGRAMA EDUCAÇÃO CARIACICA - LEI N.º 6.171, DE 16 DE JUNHO DE 2021	
NOME DO SERVIDOR:	
UNIDADE DE ENSINO:	CPF:
MATRÍCULA:	CARGO:

MERCADORIA	FORNECEDOR	CNPJ	N.º NOTA FISCAL	DATA DA NF	VALOR
TOTAL					

→ Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas.

→ Atesto que a compra descrita acima foi realizada em empresa sediada no município de Cariacica/ES.

→ Fico ciente, portanto, que a falsidade deste relatório de prestação de contas e documentos apresentados configura-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei, bem como implicará na devolução aos cofres públicos do valor recebido, devidamente corrigido, mediante desconto em folha de pagamento em até 03 (três) parcelas.

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)



ANEXO II

RELATÓRIO SETORIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTA DO PROGRAMA EDUCAÇÃO CARIACICA - LEI N.º 6.171, DE 16 DE JUNHO DE 2021 (USO EXCLUSIVO DO DIRETOR)	
UNIDADE DE ENSINO:	
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE:	CPF:
MATRÍCULA:	CARGO:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	DATA	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR	PARA USO DA COMISSÃO

→ Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas.

→ Atesto que os servidores listados acima entregaram os documentos correspondentes as aquisições, conforme preconiza o decreto.

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL SETORIAL

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 21 de junho de 2021

incisos II, III, IV e V do art. 8º deste decreto, por mais de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 10 O benefício instituído por esta Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2021, poderá ser concedido por até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

§1º A prorrogação de que trata o caput deverá ser precedida de requerimento da parte interessada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

§2º O requerimento solicitando a prorrogação do benefício deve constar todas as informações estabelecidas pelo art. 5º deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 17 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 132, DE 18 DE JUNHO DE 2021

REGULAMENTA O ART. 3º DA LEI 6.171, DE 16 DE JUNHO DE 2021, QUE "ESTABELECE O PROGRAMA DE INCENTIVO POR MERECEMENTO "EDUCAÇÃO CARIACICA", DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, conforme o Art. 3º da Lei 6.171 de 16/06/2021, os critérios de utilização do repasse financeiro do Programa EDUCAÇÃO Ação Cariacica, destinados ao desenvolvimento profissional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, em consonância ao atendimento do art. 5º da referida lei.

Art. 2º O repasse financeiro, no ano de 2021, conforme descrito no Art. 3º da Lei 6.171, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) será destinado a todos os servidores efetivos, em designação temporária, celetistas, comissionados e permutados lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Excetuam-se do recebimento do benefício os servidores que se encontram de licença sem vencimento, licença com vencimento, afastados ou cedidos, com ou sem ônus, pelo município de Cariacica/ES, e aqueles que se encontram de licença superior a 90 dias, salvo licença maternidade e afastamento pelo Tribunal do Júri.

Art. 3º Os servidores beneficiários do repasse definido na Lei 6.171 de 16/06/2021 deverão:

§1º Realizar aquisição de material e/ou equipamento como suporte à tecnologia em empresa sediada no município de Cariacica/ES.

§2º Não ceder a qualquer título, o uso do

equipamento por terceiros.

§3º Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e/ou equipamentos adquiridos, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua aquisição, conforme indicado na nota fiscal.

§4º Observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão, no prazo fixado no § 3º deste artigo.

Art. 4º Deverá o servidor priorizar a aquisição de *notebook*, *tablet* ou celular, para suporte às aulas remotas e a interação on-line com os estudantes da rede municipal de ensino, podendo, em caso de já possuir tais equipamentos, realizar a aquisição de outros materiais e/ou equipamentos.

Parágrafo único: Entende-se como material e/ou equipamento de apoio à tecnologia às atividades educacionais, no contexto do ensino híbrido/remoto: cadeira de escritório, mesa de escritório, armário para livros, gaveteiro, computador do tipo desktop, computador do tipo notebook, suporte para notebook, monitor para computador desktop, roteador, nobreak, projetor de imagem, sistema para áudio e vídeo conferência, impressora, celular, *tablet*, lousa digital, periféricos de entrada e saída, máquina fotográfica, máquina filmadora, dispositivos para aumentar qualidade de gravação de vídeos, *ring light*, estabilizador de imagem para celular, *Smart-TV* (para espelhamento de tela no intuito de facilitar edições de vídeos, participação de videoconferências e acompanhamento das aulas do #deveremcasanaTV) e aparelho de climatização de ar (para conforto térmico do ambiente de trabalho remoto).

Art. 5º O servidor beneficiário do repasse fica obrigado a realizar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias corridos da efetivação do último repasse.

Art. 6º Em caso de rescisão de contrato por qualquer uma das partes, em prazo anterior a 120 (cento e vinte) dias do recebimento dos valores, fica o servidor obrigado a ressarcir o erário por tempo de uso, conforme a seguinte proporção:

I - desligamento até 31/08/2021, devolução de 100% do valor recebido;

II - desligamento entre 01/09 e 30/09/2021, devolução de 75% do valor recebido;

III - desligamento entre 01/10 e 31/10/2021, devolução de 50% do valor recebido;

IV - desligamento entre 01/11 e 30/11/2021 devolução de 25% do valor recebido.

§1º De toda forma, na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, o servidor deverá realizar imediata prestação de contas dos valores recebidos.

§2º O servidor desligado deverá restituir os valores não utilizados antes do pagamento das verbas rescisórias.

§3º Não será aceito comprovante de compra com data posterior a data de rescisão de contrato.

Art. 7º A não utilização dos valores em

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais (Interina) – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 21 de junho de 2021

aquisições conforme art. 4º ou reprovação ou não prestação de contas conforme arts. 5º e 6º deste decreto, caracterizará a necessidade de devolução dos valores recebidos, com desconto em folha de pagamento em até 03 (três) parcelas.

Art. 8º Fica a Comissão de Acompanhamento da Gestão dos Recursos das Escolas Municipais – COAGER, responsável pelo recebimento de solicitação de parecer quanto aquisição de materiais e equipamentos não descritos no art. 4º deste decreto.

§1º A COAGER poderá solicitar auxílio as comissões de Gestão Estratégica para informatização – COGEINF e Estratégica de Monitoramento e Avaliação da Aprendizagem- COEMAA, para a formalização do parecer.

§2º É exclusivo da COAGER parecer quanto a prestação de contas

Art. 9º A prestação de contas pelo servidor, será realizada por meio de formulário próprio, conforme Anexo I deste decreto, para a chefia imediata.

Art. 10 A chefia imediata irá receber as prestações de contas, e remeterá as mesmas à COAGER juntamente com o formulário descrito no Anexo II devidamente preenchido.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares para execução da presente ação governamental.

§1º Em caso de aprovação da prestação de contas, a COAGER irá emitir relatório de regularidade da mesma.

§2º Em caso de não aprovação da prestação de contas, o servidor será notificado a realizar correção da mesma em até 5 (cinco) dias úteis, e não realizando será solicitada ressarcimento ao erário, conforme art. 7º deste decreto.

Art. 12 Poderá o servidor consultar a comissão constituída conforme o art. 8º deste decreto, quanto à aquisição de materiais e/ou equipamentos não descritos no caput deste artigo.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 18 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTA DO PROGRAMA EDUCAÇÃO CARIACICA - LEI N.º 6.171, DE 16 DE JUNHO DE 2021					
NOME DO SERVIDOR:					
UNIDADE DE ENSINO:			CPF:		
MATRÍCULA:			CARGO:		
MERCADORIA	FORNECEDOR	CNPJ	N.º NOTA FISCAL	DATA DA NF	VALOR
TOTAL					
<input type="checkbox"/> Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas.					
<input type="checkbox"/> Atesto que a compra descrita acima foi realizada em empresa sediada no município de Cariacica/ES.					
<input type="checkbox"/> Fico ciente, portanto, que a falsidade deste relatório de prestação de contas e documentos apresentados configura-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei, bem como implicará na devolução aos cofres públicos do valor recebido, devidamente corrigido, mediante desconto em folha de pagamento em até 03 (três) parcelas.					
<hr/> Assinatura do (a) servidor (a)					

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais (Interina) – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, segunda-feira, 21 de junho de 2021

ANEXO II

RELATÓRIO SETORIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTA DO PROGRAMA EDUCAÇÃO CARIACICA - LEI N.º 6.171, DE 16 DE JUNHO DE 2021 (USO EXCLUSIVO DO DIRETOR)					
UNIDADE DE ENSINO:					
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE:				CPF:	
MATRÍCULA:			CARGO:		
SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	DATA	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR	PARA USO DA COMISSÃO

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas.

Atesto que os servidores listados acima entregaram os documentos correspondentes as aquisições, conforme preconiza o decreto.

Assinatura do (a) responsável setorial

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 367, DE 18 DE JUNHO DE 2021

EXONERA E NOMEIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Paulo Sérgio Nunes Conceição do cargo de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º Exonerar o servidor Guilherme Hecher de Vargas do cargo de Gerente de Auditoria, da Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

Art. 3º Nomear Paulo Sérgio Nunes Conceição no cargo de Gerente de Auditoria, na Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

Art. 4º Nomear Guilherme Hecher de Vargas no cargo de Assessor Técnico, na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 18 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**

Processo 13.972/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do alamedado do campo do parque o cravo e a rosa, situado na Alameda da Frincasa, S/N, Itacibá no município de Cariacica/ES.

Data da entrega e abertura dos envelopes: 12 de julho de 2021.

Horários: 13h30min (Entrega de envelopes) - 14h00min (Abertura).

Regime de Execução: Indireta (empregada por preço global).

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Secretaria de origem: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O edital completo poderá ser obtido no endereço eletrônico www.cariacica.es.gov.br, telefone: (27) 3354-5814.

Valor máximo estimado para o certame: R\$ 273.561,10 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e dez centavos).

ID.TCE-ES: 2021.017E0600010.01.0005

Cariacica-ES, 18/06/2021.

ELIZA COELHO DE OLIVEIRA VALVASSORI
Presidente da CPL

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais (Interina) – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

THE HISTORY OF THE

UNION

The history of the Union is a story of growth and development. It begins with the early settlers who sought a better life in a new world. They faced many challenges, but their determination and hard work led to the establishment of a new nation. The Union grew from a small group of colonies to a vast and powerful country. It has overcome many difficulties and has emerged as a leader in the world. The history of the Union is a testament to the strength and resilience of the American people.

THE HISTORY OF THE UNION

The history of the Union is a story of growth and development. It begins with the early settlers who sought a better life in a new world. They faced many challenges, but their determination and hard work led to the establishment of a new nation. The Union grew from a small group of colonies to a vast and powerful country. It has overcome many difficulties and has emerged as a leader in the world. The history of the Union is a testament to the strength and resilience of the American people.